

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2021

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ATIVOS E DE SEUS DEPENDENTES SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE PASSO FUNDO.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e a PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO - IPPASSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as exigências legais contidas do art. 9º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004 c/c art. 1º, inciso I, da Lei n.º 9.717/1998, e o art. 38 e seguintes da Portaria MF/SPS n.º 464 de 19/11/2018, o inciso II, da Orientação Normativa - MPS/SPS n.º 02/2009;

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO e da Administração Municipal em manter atualizada a base cadastral e funcional dos segurados ativos e de seus dependentes, fidelizando e melhorando assim a qualidade dos cadastros de pessoal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo - IPPASSO é a autarquia municipal criada pela Lei n.º 4.221/2005 para gerir os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, devendo observar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n.º 55/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral, em especial o § 4º do art. 4º;

DETERMINA:

Art. 1º O Censo Previdenciário Cadastral será realizado nos meses de **agosto e setembro de 2021**, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, nos respectivos postos de trabalho e unidades da Prefeitura, Câmara e autarquias, cujo cronograma com dia e hora serão preestabelecidos e divulgados pela empresa contratada, SISPREV – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

Parágrafo único. Ficam os secretários municipais e os chefes de departamentos, coordenadorias e núcleos, assim como os diretores e presidentes das

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 2/14

autarquias, desde já comunicados sobre o censo cadastral, devendo colaborar com a empresa contratada, permitindo o acesso aos locais e aos servidores, e prestando informações que lhes forem solicitadas.

Art. 2º O censo cadastral previdenciário é obrigatório e presencial a todos os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos segurados do IPPASSO, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I, que faz parte integrante desta Ordem de Serviço.

§ 1º O servidor efetivo a ser recenseado que não promover sua atualização cadastral terá o pagamento da sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, nos termos do art. 8º desta Ordem de Serviço, ficando seu restabelecimento condicionado a atualização cadastral junto a empresa contratada, SISPREV, e-mail diretoria@sisprev.net.br, nos termos dos §§ 4º e 5º ambos do art. 6º do Decreto n.º 55/2019.

§ 2º No caso de servidor que possui mais de um vínculo com o município será realizado somente um recenseamento, aproveitando-se a documentação e informações cadastrais para as duas matrículas.

§ 3º O(s) servidor(es) afastados, sem ou com ônus, de qualquer natureza, também deverá(ão) ser recenseados, na forma do art. 5º desta Ordem de Serviço.

§ 4º Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao servidor.

Art. 3º O censo cadastral será realizado nas próprias unidades de trabalho dos servidores, e quando não for possível o comparecimento nas datas previstas, serão direcionados ao IPPASSO, na Rua Paissandu, nº 141, mediante repescagem conforme novo cronograma elaborado e divulgado pela empresa contratada.

Parágrafo único. A lista de servidores a serem submetidos a repescagem, separados por lotação, será enviada pela contratada, aos e-mails indicados no art. 10 desta Ordem de Serviço, com cópia ao e-mail: ippasso@ippasso.com.br, no prazo de até **30 de setembro de 2021**, com indicação da data para comparecimento no IPPASSO, **de 1º a 8 de outubro de 2021**.

Art. 4º O servidor que estiver com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será cadastrado.

Art. 5º O censo cadastral do servidor não residente em Passo Fundo - RS, ou impossibilitado de comparecer ao recadastramento, poderá ser realizado pela internet, mediante agendamento de chamada de vídeo, por solicitação do servidor, através do e-mail diretoria@sisprev.net.br, devendo o servidor apresentar um dos seguintes documentos, conforme o caso, além da documentação exigida no Anexo I, desta Ordem de Serviço:

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 3/14

I – comprovante de endereço que comprove residir em cidade diversa e portaria autorizativa ou documento equivalente;

II – atestado médico que certifique a impossibilidade de locomoção.

III - declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário, caso servidor recluso em regime fechado ou semiaberto.

Parágrafo único. A solicitação de agendamento de chamada de vídeo, por parte do servidor, deve ocorrer até o dia **31 de agosto de 2021**, sob pena de aplicação do disposto no art. 8º desta Ordem de Serviço.

Art. 6º O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, e que não possua os meios para que o recenseamento ocorra de modo online, na forma do art. 5º desta Ordem de Serviço, poderá solicitar a visita domiciliar do recenseador, através do e-mail diretoria@sisprev.net.br, com apresentação de laudo médico que justifique o pedido.

Parágrafo único. A solicitação para visita domiciliar deve ocorrer até o último dia previsto no cronograma para o censo cadastral no local em que o servidor for lotado, sob pena de aplicação do disposto no art. 8º, desta Ordem de Serviço.

Art. 7º O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 8º O servidor que não realizar o censo previdenciário cadastral nas datas previstas, terá o pagamento de seus vencimentos bloqueados, ficando seu restabelecimento condicionado, a atualização cadastral junto a empresa contratada, SISPREV, e-mail diretoria@sisprev.net.br para sua regularização.

§ 1º O bloqueio será precedido de notificação ao recenseado ou seu dependente, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para realizar o Censo.

§ 2º Na impossibilidade de entregar correspondência, será publicado Edital no Diário Oficial do Município, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 3º A relação de servidores a serem notificados será informada pela contratada à Secretaria de Administração, **até o dia 11 de outubro de 2021**, que providenciará as correspondências.

Art. 9º O Censo Cadastral será executado por empresa contratada e fiscalizada pelo IPPASSO, com auxílio da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Na execução do Censo Cadastral compete à contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores, em

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 4/14

base de dados disponibilizada por meio do sistema de atualização cadastral, conforme especificações do contrato e edital de licitação.

Art. 10. As secretarias do município ficam obrigadas a dar conhecimento do cronograma a todos os servidores, e deverão auxiliar nas atividades do Censo, orientando e conduzindo-os quando solicitado pela contratada por meio de e-mail, nos endereços abaixo:

- I - SEAD - Secretaria de Administração** – capsead@pmpf.rs.gov.br – Jorge Luis Vicentini
- II - SEMCAS - Secretaria de Cidadania e Assistência Social** – capsemcas@pmpf.rs.gov.br – Luis Boeira
- III - SEDEC - Secretaria de Desporto e Cultura** – capsedec@pmpf.rs.gov.br – Fernanda Theis
- IV - SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico** - capsde@pmpf.rs.gov.br – Jeanete Basso
- V - GAB - Secretaria do Gabinete** - capgp@pmpf.rs.gov.br – Patrícia Escobar de Mello
- VI - SME - Secretaria de Educação** – capsme@pmpf.rs.gov.br – Leocir Thome
- VII - SEF - Secretaria de Finanças** - capsef@pmpf.rs.gov.br – Eliane Comachio
- VIII - SEHAB - Secretaria de Habitação** - capsehab@pmpf.rs.gov.br – Graciela Fontes Possa
- IX - SECRINT - Secretaria de Interior** - capsecrint@pmpf.rs.gov.br – Altair Martins
- X - SMAM - Secretaria de Meio Ambiente** - capsmam@pmpf.rs.gov.br – Ana Kely Giacomazzi
- XI - SEPLAN - Secretaria de Planejamento** - capseplan@pmpf.rs.gov.br – Regina Celia da Costa Rosa Guimarães
- XII - SMO - Secretaria de Obras** - capsmo@pmpf.rs.gov.br – Lilian de Lima Flores
- XIII - SMS - Secretaria de Saúde** - capsms@pmpf.rs.gov.br – Carla Aparecida de Souza Borges
- XIV - SEG - Secretaria de Segurança Pública** - capseg@pmpf.rs.gov.br – Raquel Chaves Rubio Ferrão
- XV - STSG - Secretaria de Transportes e Serviços Gerais** - capstsg@pmpf.rs.gov.br – Queila Chies
- XVI - PGM - Procuradoria Geral do Município** - pgm@pmpf.rs.gov.br – Caroline Castellani Thans
- XVII - HBCS – Hospital Beneficente Dr. César Santos** - rh02.hbcs@pmpf.rs.gov.br - Adriele Aparecida D'Ávila
- XVIII - CAPASEMU – Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo** - financeiro@capasemu.com.br - Luciana Inês de Quadros
- XIX - IPPASSO – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo** - carla@ippasso.com.br – Carla Roman

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 5/14

XX - Câmara de Vereadores - administrador@cmpf.rs.gov.br - Ivaldo Sgarbossa

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e dá início ao prazo constante na cláusula terceira, item 3.4, do contrato objeto da Tomada de Preço n.º 01/2021, firmado entre o IPPASSO e a SISPREV – Tecnologia de Informação.

Art. 12. Os casos não especificados nesta Ordem de Serviço serão analisados e decididos pelo IPPASSO.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Centro Administrativo Municipal, 5 de agosto de 2021.

Fernando de Oliveira Boeira
Secretário de Administração

Franceli do Carmo
Presidente do IPPASSO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 CPF
- 03 Comprovante de residência, em nome próprio, recente, dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme modelo no Anexo II.
- 04 PIS/PASEP
- 05 Título de Eleitor
- 06 Certidão de Nascimento ou Casamento e Declaração de União Estável, se for o caso.
- 07 Carteira Profissional de Trabalho
- 08 Comprovante de Escolaridade
- 09 Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
- 10 Para os casos de cedência apresentar cópia da Portaria ou da publicação do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando
- 11 Carteira de Conselho de Classe Profissional (se ocupante de cargo de nível superior)

II – DEPENDENTES

a) CÔNJUGE

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório.
- 03 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
- 04 Comprovação de dependência econômica, conforme modelo no Anexo III

b) FILHO MENOR DE 21 ANOS OU EQUIPARADO, NÃO EMANCIPADO

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade.
- 03 Comprovação de não emancipação, conforme modelo no Anexo IV

c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme modelo no anexo V
- 04 Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
- 05 Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 7/14

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos

e) PARA CADASTRO DOS PAIS INVÁLIDOS, OU COM SETENTA ANOS DE IDADE COMPLETOS OU MAIS, SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

- 01 Documento de identificação oficial com foto
- 02 CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade.
- 03 Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
- 04 Declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme modelo no anexo VI

f) PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 21 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

- 01 Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
- 02 CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
- 03 Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme modelo no anexo VII
- 04 Declaração de não emancipado, conforme modelo no anexo VIII

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 8/14

ANEXO II

Declaração de residência

Eu, _____, identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF: _____, telefone _____, e-mail _____, declaro para fins de comprovação de residência junto à Prefeitura de Passo Fundo, sob as penas da Lei, que resido na _____ número _____, complemento _____, Bairro _____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 9/14

ANEXO III

Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência

Eu, _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- () não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência
() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão, () Aposentadoria
- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal
- Tipo de servidor () civil () militar
- Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____
- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____
- Última remuneração bruta: _____ Mês/ano: _____
- * Última remuneração bruta sem considerar os valores do 13º salário (abono anual)

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no parágrafo 1º do art. 24, prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

- I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, e
- II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, e
- III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 10/14

ANEXO IV

Declaração de filho (a) ou equiparado menor de 21 anos, não emancipado

Eu, _____, identidade n.º: _____, órgão expedidor _____, CPF: _____, telefone _____, e-mail _____, declaro para fins de comprovação junto à Prefeitura de Passo Fundo, sob as penas da Lei, de que meu filho (a) _____, CPF: _____ **não é emancipado**. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 11/14

ANEXO V

Declaração de filho (a) inválido (a) ou incapaz sem rendimento e solteiro (a)

Eu, _____, identidade n.º: _____, órgão expedidor _____, CPF: _____, telefone _____, e-mail _____, declaro para fins de comprovação junto à Prefeitura de Passo Fundo, sob as penas da Lei, de que meu filho (a) _____, CPF: _____ **não possui nenhum tipo de rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a)**. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 12/14

ANEXO VI

Declaração de pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou conviventes e filhos)

Eu, _____, identidade n.º: _____, órgão expedidor _____, CPF: _____, telefone _____, e-mail _____, declaro para fins de comprovação junto à Prefeitura de Passo Fundo, sob as penas da Lei, de que meu pai ou mãe _____, CPF: _____ **não possui nenhum tipo de rendimento próprio de qualquer natureza.** Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 13/14

ANEXO VII

Declaração de irmão (a) menor de 21 anos, solteiro e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos)

Eu, _____, identidade n.º: _____, órgão expedidor _____, CPF: _____, telefone _____, e-mail _____, declaro para fins de comprovação junto à Prefeitura de Passo Fundo, sob as penas da Lei, de que meu irmão (a) _____, CPF: _____ **menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza.** Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Ordem de Serviço n.º 07/2021 – p. 14/14

ANEXO VIII

Declaração de irmão (a) menor de 21 anos, solteiro e sem renda própria e não emancipado

Eu, _____, identidade n.º: _____, órgão expedidor _____, CPF: _____, telefone _____, e-mail _____, declaro para fins de comprovação junto à Prefeitura de Passo Fundo, sob as penas da Lei, de que meu irmão (a) _____, CPF: _____ **não é emancipado**. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Passo Fundo, _____ de _____ de _____.

Assinatura